

A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA NA DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS

José Antonio Cordeiro de Oliveira¹

Elenilze Josefa Diniz²

Marcelo Alves Pereira Eufrásio³

Sumário: 1 Introdução. 2 A Defensoria Pública e a Cidadania. 2.1 Breve abordagem sobre a questão da cidadania na perspectiva dos direitos sociais. 2.1.1 A cidadania no contexto das Constituições Brasileiras. 2.2 Aspectos históricos da Defensoria Pública no Brasil. 2.2.1 Considerações sobre a Defensoria Pública do Estado da Paraíba. 3 Aspectos metodológicos da pesquisa. 3.1 Descrição da pesquisa. 3.2 Critérios de inclusão e exclusão na região pesquisada. 3.3 Procedimentos para coleta e análise dos dados. 3.4 Procedimentos da ética em pesquisa. 4 Situação geoeconômica e judiciária das Comarcas da Paraíba estudadas. 4.1 Caracterização das participantes da pesquisa. 4.2 Obstáculos para efetivação da atuação da Defensoria Pública. 5 Considerações finais. Referências Bibliográficas.

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA, Pós-Graduado em Direito Previdenciário e advogado militante na região do Cariri Paraibano. Email: zeantonio_23@hotmail.com

² Economista e socióloga, mestre e doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco/UFPE. Professora e pesquisadora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA. Coordenadora de Monografias de Pós-Graduação do Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento - CESED. Email: elenilze.diniz@bol.com.br

³ Bacharel em Direito e Historiador, mestre e doutor em Ciências Sociais da Universidade Federal de Campina Grande/UFCG. Pesquisador cadastrado no CNPq no Grupo de Pesquisa “Trabalho, Desenvolvimento e Políticas Públicas”. Professor e pesquisador do curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA. Email: marcelo.eufrasio@gmail.com

Resumo: A Defensoria Pública é uma instituição essencial à Justiça, de forma que ela deve garantir acesso à Justiça aos que comprovadamente não dispõem de condições financeiras para arcar com os honorários advocatícios e com as custas processuais. Porém, a efetiva atuação dessa instituição nem sempre atende a demanda dos cidadãos. O presente trabalho tem como objetivo avaliar a atuação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, especificamente em 3 comarcas localizadas no interior do Estado, no tocante a defesa e garantia dos direitos sociais. O trabalho foi realizado através pesquisa exploratória e descritiva, circunscrevendo em estudo de casos, no qual se descreveu os significados construídos pela Defensoria Pública. Através deste trabalho pode-se perceber que a instituição em estudo ainda não consegue atingir a sua missão constitucional nas comarcas em estudo, por vários fatores, sendo um deles o desconhecimento de seus direitos por parte dos cidadãos. Portanto é essencial que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba desenvolva ações que efetivem os direitos sociais, garantidos constitucionalmente, concretizando o acesso à Justiça pelos menos favorecidos, uma vez que a população não é assistida por completo.

Palavras-chave: Defensoria Pública. Missão Constitucional. Direitos Sociais.

Abstract: The Ombudsman is an institution essential to justice, so that she must ensure access to justice to those who have proven not afford to pay for the attorney fees and court costs. However, the effective operation of the institution can not always meet the demand of citizens. This study aims to evaluate the performance of the Public Defender of Paraíba State, specifically in 3 counties located within the State , regarding the protection and guarantee of social rights. The work was carried

out through exploratory and descriptive case study in circumscribing, in which he described the meanings constructed by the Public Defender. Through this work can be seen that the studied institution still fails to achieve its constitutional mission in the counties studied by several factors, one being the lack of rights for citizens. Therefore it is essential that the State Public Defender of Paraíba develop actions that enforce social rights, constitutionally guaranteed, implementing access to justice for the disadvantaged, since the population is not completely assisted.

Keywords: Public Defender. Mission Constitution. Social Rights.

1 INTRODUÇÃO



s novos contornos dados ao conceito de cidadania possuem uma estreita ligação com a emergência dos movimentos sociais no início da década de 1980, especificamente no Brasil, cujas reivindicações contribuíram para a incorporação de novos tipos de direitos consagrados na Constituição Federal de 1988, segundo Cavalcanti (1998).

De fato, a Constituição Federal de 1988 outorgou importantes atribuições na defesa e garantia dos direitos sociais, sobretudo, estabelecendo que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.” (BRASIL, 2011). Desse modo, presume-se, conforme destaca Rocha (2003), um Estado Democrático de Direito a ser garantido por um triângulo equilátero, tendo em cada um de seus vértices, uma instituição estatal essencial à realização da Justiça, quais sejam: o Ministério Público, a Magistratura e a Defensoria Pública.

Segundo Carvalho (2001), o Ministério Público e a Ma-

gistratura, de certa forma, já foram reconhecidos e desempenham o seu papel. Contudo, a Defensoria Pública ainda não cumpre integralmente sua eficaz e indispensável obrigação constitucional, isto é, enquanto “instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa em todos os graus, dos necessitados.” (BRASIL, 2011). Contudo, a referida instituição ainda sofre equívocos que a impede de desempenhar o seu papel de inclusão social indispensável à efetivação da Justiça.

Nesta perspectiva, questiona-se: quais os principais fatores que exercem influência na atuação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no cumprimento da missão constitucional?

Com a realização da pesquisa buscou-se analisar situações concretas, nas quais pode-se examinar a atuação da Defensoria Pública como instrumento de acesso à Justiça, de igualdade e de defesa dos direitos dos menos favorecidos. Além do mais, procurou-se entender as reais dificuldades para a plena realização de sua missão constitucional, frente as conquistas formais dos direitos e ao “desconhecimento” (pela população) sobre o sistema formal de Justiça, pois acredita-se que o aperfeiçoamento estaria relacionado com a disseminação de certas ações direcionadas a incentivar a formação de padrões de comportamento e de cumprimento de obrigações calcados numa sociedade integralmente democrática, que possibilite aos diversos atores sociais envolvidos o aprimoramento de suas práticas, uma vez que, na prática, a conquista e a garantia dos direitos inerentes a cidadania implicam a existência de uma sociedade integralmente democrática.

Portanto, espera-se que os resultados obtidos a partir da pesquisa possam contribuir para o aprimoramento e aperfeiçoamento da atuação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Este estudo tem como objetivo geral verificar a atuação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no tocante a efeti-

vação do acesso à justiça, a partir de uma análise comparativa nas Comarcas de Soledade, Juazeirinho e Pocinhos. Os objetivos específicos foram: caracterizar os sujeitos (juízes, defensores e cidadãos) envolvidos na pesquisa; constatar as principais dificuldades enfrentadas pelos cidadãos no que tange à acessibilidade da Defensoria Pública; relatar as dificuldades encontradas pelos Defensores Públicos no cumprimento de sua missão constitucional.

2 A DEFENSORIA PÚBLICA E A CIDADANIA

A ampliação das relações sociais juridicamente reguladas pelo Estado implicou na possibilidade de todos os cidadãos demandarem juridicamente a efetivação de seus direitos.

A Defensoria Pública nasce no contexto de democratização e de garantia de inclusão social, no qual os indivíduos passam a dispor de direitos fundamentais que lhes garantam o acesso à Justiça, todavia esta não é a única instituição que tem este objetivo, surgindo exatamente com a Constituição Federal de 1988, tem a finalidade de proporcionar que cada vez mais os menos favorecidos tenham acesso à Justiça.

Portanto, este capítulo pretende expor uma breve discussão sobre cidadania na perspectiva dos direitos sociais, de forma a possibilitar uma ligação com a evolução histórica da cidadania no Brasil e, por último, uma análise da Defensoria Pública.

2.1 BREVE ABORDAGEM SOBRE A QUESTÃO DA CIDADANIA NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS SOCIAIS

No Estado Moderno, o conceito de cidadania se refere à condição de um indivíduo como componente de um Estado e detentor de direitos e, ao mesmo tempo, possuidor de obrigações. Em decorrência disso, cidadão, portanto, é a condição de

um homem livre, portador de direitos e obrigações, assegurados em Lei.

Conforme Cavalcanti (1998, p.8), tal concepção encontra-se ancorada no pensamento liberal clássico, “segundo o qual a cidadania tem origem no pacto social, quando se funda a nação e se organiza o Estado, pelo estabelecimento de uma constituição”. Contudo, não basta que os direitos e deveres estejam estabelecidos na Constituição, mas que eles gozem desses direitos e cumpram essas obrigações. Neste sentido, vale retomar a contribuição de Theodor Marshall (1967), ao estabelecer o grau de extensão da cidadania que o cidadão de fato possui quanto à efetivação de cada direito no seu cotidiano.

A extensão da cidadania, do ponto de vista Marshall, deve ser entendida sob dois aspectos: de um lado, o conteúdo desse direito, do outro a incorporação efetiva da população à prática de um direito (MARSHALL, 1967, p. 62).

O próprio Marshall dividiu o primeiro aspecto em três partes, denominando-as de elemento civil, político e social. Para ele:

O *elemento civil* é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito a proteção e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. [...] *Por elemento político* se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. [...] *O elemento social*, se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade (MARSHALL, 1967, p. 60).

Em seu conceito de Cidadania Marshall (1967) abarcou distintos tipos de direitos, de forma que pode conciliar os valores e princípios da democracia liberal (elementos civis e políticos) com preocupações pelo bem-estar material (elementos sociais), e incorporar na questão da cidadania a possibilidade

de compensar os efeitos do mercado.

Alguns autores apontam possíveis lacunas teóricas nos postulados de Marshall, Sgritta (1993), por exemplo, diz que Marshall coloca em um mesmo conceito direitos ou institutos que tem uma estrutura distinta. Para ele os direitos sociais não podem ser colocados no mesmo plano que os direitos civis e os políticos, pois na tradição liberal estes são universais.

No tocante ao aspecto da incorporação efetiva do acesso da população à prática de um direito, Marshall (1967) nos chama atenção para a importância do desenvolvimento de instituições e procedimentos concretos que assegurem na prática o acesso ao direito, em medida tão próxima quanto possível do ideal estabelecido.

Saes (2000) ao analisar a teoria de Marshall sobre cidadania reforça a atualidade dos preceitos desenvolvidos pelo referido autor:

É importante notar que, na ótica de nosso autor, não basta que tais direitos sejam “declarados” e figurem algum texto legal para que eles se concretizem e possam ser considerados em plena operação na vida real. Segundo Marshall, a concretização de cada um desses tipos de direito depende da emergência de *quadros institucionais específicos*. Assim, os direitos civis dependem, para que sejam respeitados e cumpridos, do desenvolvimento da profissão especializada de defensor de particulares (isto é, da profissão de advogado); da capacitação financeira de toda a sociedade para arcar com as custas dos litígios (o que implica a assistência judiciária aos pobres); bem como da conquista, por parte dos magistrados, de independência diante das pressões exercidas por particulares econômica e socialmente poderosos. Já os direitos políticos só se viabilizam caso a Justiça e a Polícia criem condições concretas para o exercício dos direitos de votar e de se candidatar. Finalmente, os direitos sociais só serão concretizados caso o Estado esteja dotado de um aparato administrativo suficientemente forte, a ponto de propiciar, a todos, serviços sociais que garantam o acesso universal a um mínimo de bem-estar e segurança materiais (SAES, 2000. p.2).

Desta forma, segundo a visão de Saes (2000), é essencial

que não exista apenas os textos legais garantindo os Direitos aos cidadãos, mas que hajam instituições específicas para fazer cumpri-los, de forma que o próprio Estado deve dispor e manter tais instituições.

Sgritta (1993), ao criticar a teoria de Marshall, mostra que os direitos sociais não são relacionados aos direitos de participação em uma comunidade nacional em comum, mas, somente condições práticas que permitem esta participação. De fato, na prática, a conquista e a garantia dos direitos da cidadania implicam a existência de uma sociedade integralmente democrática, que possibilite a ação de seus cidadãos em permanente atuação ou participação perante o Estado, o qual deve assegurar os direitos fundamentais do cidadão.

Ralf Dahrendorf (1992), nesta perspectiva, alerta que a questão nem sempre é assegurar os direitos fundamentais, pois o usufruto desses direitos é que deixa a desejar aos que mais precisam de proteção e que seriam seus principais beneficiários, de forma que o Estado, muitas vezes, mostra-se inerte em relação a isso.

Além do mais, segundo o autor supracitado, novos problemas sociais surgiram com o processo de modernização da sociedade, uma vez que, uma parcela da população não tem acesso ao mínimo necessário à sua sobrevivência, sobretudo ao direito à educação, que atua como dispositivo privilegiado de fortalecimento da sociedade civil e dos compromissos públicos, já que, enquanto uma parcela da população estiver confinada, vários problemas ocorrem e continuarão ocorrendo, pois algumas atitudes políticas e regras de exclusão violam princípios da sociedade civil, atingindo alguns direitos básicos, principalmente a educação (DAHRENDORF, 1992).

É necessário destacar que, para Dahrendorf (1992), os direitos políticos são complemento dos direitos civis porque eles representam o “ingresso para a vida pública” (aspas do autor). Mas, a condição de “ingresso na vida pública” e o voto como

direito político interferiu diretamente na associação entre o cidadão e o eleitor, de forma que os termos são tratados como sinônimos.

Defende Cavalcanti que,

a cidadania civil é garantida pelo sistema legal, a cidadania política faz parte das instituições representativas dos governos local e nacional, e a cidadania social está ligada, intimamente, ao sistema educacional e aos serviços de saúde e assistência social (CAVALCANTI, 1998, p. 18).

Desse modo, a teoria de Marshall apesar de criticada continua sendo referência no estudo de Cidadania, pois sua obra mostra que a cidadania não é apenas uma questão de garantia de direitos e da implantação de instituições estatais que garantam e efetivem esses direitos, mas também implica subordinação dos cidadãos à comunidade, já que existem padrões de comportamento a serem obedecidos e o cumprimento de obrigações na comunidade a que ele pertence, surgindo assim a idéia de uma “cidadania restrita”.

2.1.1 A CIDADANIA NO CONTEXTO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Desde que o Brasil tornou-se independente politicamente, a participação do Estado diante dos cidadãos tem apresentadas várias fases, pois ora os direitos individuais eram garantidos, ora retirados, ora ampliados, ora reconquistados. Isso está relacionado diretamente às edições das Constituições Federais Brasileiras que foram outorgadas ou promulgadas.

A Constituição Imperial de 1824 incorporou uma dimensão política da cidadania, na qual foi estabelecido o critério qualitativo com base na renda mínima de 100 mil réis. Os direitos civis e sociais só eram previstos no texto constitucional, mas não eram garantidos, pois uma grande parte da população além de ser pobre era escrava dos grandes senhores e não eram tidos como cidadãos. Isso perdurou por aproximadamente ses-

senta anos, até que ocorreu a abolição da escravidão no Brasil, conforme Pereira (2011).

Para Soares Júnior, neste contexto histórico, houve dois equívocos:

[...] em primeiro lugar, não era de se estranhar que um povo recém saído da dominação colonial pudesse *de uma hora para outra comportar-se como cidadãos atenienses*. O segundo equívoco seria que não necessariamente o povo estaria despreparado, mas o governo e as elites tementes as suas perdas prováveis advindas da alternância do poder, que preferiam comprar eleitores, fraudar eleições e comandar pela força o processo eleitoral, ao ponto de no debate político se distinguia o feito por gente igual, e a insurreição, feita por gente menor socialmente (SOARES JR., 2005. p. 42).

Apesar do grande avanço da garantia dos direitos na Constituição, a sua efetivação restou completamente comprometida, uma vez que estava instalado o regime do absolutismo.

Com o advento da Constituição de 1891, os direitos individuais passaram a receber mais evidência, sobretudo o direito a igualdade entre brasileiros e estrangeiros, sendo um marco para a cidadania, todavia os direitos sociais sofreram retrocesso, pois o direito à educação não foi reconhecido como dever do Estado, mas sim obrigação dos particulares. Em relação os direitos políticos, estes eram exercidos apenas de “fachada”, uma vez que a população não participava das decisões políticas.

Em 1930, com Getulio Vargas na presidência do País, os direitos políticos foram suprimidos e o chefe do executivo nacional foi se fortalecendo cada vez mais. Com a Constituição de 1934 a cidadania é voltada essencialmente a fatores políticos, uma vez que somente alguns trabalhadores, com atividade regulamentada, tinham acesso aos direitos sociais.

Segundo Pereira (2011) na Constituição de 1937, Vargas conseguiu que os direitos individuais e políticos fossem suspensos, sendo um verdadeiro retrocesso para a cidadania, pois os direitos sociais não eram garantidos para a maior parte da

população. Enfim, o Brasil foi dominado pelo poder centralizador, particularmente de 1930 a 1945.

Com o fim da “Era Vargas” e a convocação de eleições, em 1945, brotava uma nova era no Brasil, consolidado com a Constituição de 1946, a qual restabelecia os direitos fundamentais do homem e assegurava, não só no campo formal, os direitos sociais, pois não só uma parcela da população tinha acesso aos mesmos, mas a grande maioria.

Ocorre que Vargas ainda influenciava a política nacional, tanto é verdade que em 1950 conseguiu ser reconduzido ao Poder Executivo Nacional pelo voto do povo, todavia o seu mandato foi marcado por seguidos embates com a oposição.

Diante de uma insatisfação nacional, em 1955 foi eleito para presidente da república Juscelino Kubitschek de Oliveira - JK, que surgia com uma política nacionalista de desenvolvimento. Em 1961, JK, como ficou conhecido, transmitiu a faixa presidencial à Jânio Quadros, o qual renunciou o mandato no mesmo ano, instalando assim uma crise política, pois os militares não aceitavam a posse do vice, João Goulart.

Pereira (2011), muito bem descreve o que acontecia naquele momento histórico:

Depois de uma sucessão de primeiros ministros que não conseguiam governar, em 1963, foi realizado um plebiscito para escolha da forma de governo, tendo obtido a preferência popular o regime presidencialista, restabelecendo então ao presidente João Goulart os plenos poderes para governar. A partir daí, o conflito entre *direita e esquerda* se acirrou. Os trabalhadores começaram a se organizar em Centrais Gerais de Trabalhadores, muito embora organizações desse caráter fossem expressamente proibidas por lei; os partidos políticos ganharam alguma expressividade e a mobilização política atingiu a base da sociedade. A mobilização política girava em torno das chamadas reformas de base, que buscavam as reformas agrária, fiscal, bancária, política e educacional (PEREIRA, 2011, p. 8).

Em 1964 ocorreu um colapso na democracia, pois foi instalado o golpe militar, no qual os direitos políticos foram re-

primidos com a implantação do bipartidarismo, e o Congresso Federal foi fechado por duas vezes. Os sucessivos atos institucionais suspenderam várias garantias constitucionais, o que abriu as portas para a Constituição autoritária de 1967.

A noção de cidadania sofre uma crise, pois os benefícios sociais voltaram a ser para uma pequena parcela dos brasileiros. Ressalte-se que os direitos previdenciários surgem, apesar de não serem por conquista da população, mas imposição do governo.

A Constituição de 1967 foi alterada pela emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, sendo que alguns doutrinadores chegam a analisá-la como uma Nova Constituição, em virtude de várias das alterações contidas nela. No campo formal, os direitos políticos e civis não sofreram mudanças significativas, continuaram reprimidos.

Com as eleições presidenciais de 1974, o regime autoritário começou a enfraquecer, todavia Ernesto Geisel conseguiu fechar o congresso nacional e legislava por decretos.

Um grande passo para a democracia foi dado em 1978, quando o governo revogou do Ato Institucional nº 5, pondo fim a censura prévia e possibilitando o retorno dos primeiros brasileiros exilados. Tal revogação interferiu indiretamente na eleição do candidato oposicionista Tancredo Neves, que não chegou a assumir a Presidência da República em virtude de sua morte, assumindo o Vice-Presidente da República José Sarney.

Para Pereira (2011), entende que:

O novo governo, então empossado, abriu o caminho para a Constituição de 1988, amplamente discutida e promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte, em 08 de outubro de 1988, representando um importante avanço e fortalecimento ao exercício da cidadania, com o desmantelamento, pouco a pouco, nos anos subsequentes, da estrutura do regime ditatorial que dominara o país, por mais de 20 anos (PEREIRA, 2011, p. 13).

Após diversos e numerosos debates foi promulgada, em 1988, a mais nova Constituição Brasileira, trazendo inúmeras

inovações, nos mais diversos aspectos, sobretudo deu destaque aos direitos e garantias individuais, colocando-os logo no início do texto constitucional, mais precisamente no art. 5º e seus incisos, mostrando-se, assim, preocupada com o cidadão como detentor de direitos e merecedor de proteção específica.

Para o debate de cidadania, a Constituição Federal de 1988, foi essencial, pois possibilitou que todos os Estados da Federação e o Distrito Federal criassem suas Defensorias Públicas como forma de ter uma instituição que promovesse mais acesso à Justiça.

2.2 ASPECTOS HISTÓRICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL

Rotulada como “Constituição-cidadã”, a Constituição Federal de 1988, reconheceu a plena autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário. Já a Defensoria Pública, o Ministério Público e a Advocacia Pública foram tidos como funções essenciais à Justiça, sendo verdadeiras portas para o ingresso ao Judiciário.

As Constituições anteriores previam apenas o serviço a ser realizado pela União e pelos Estados, não atribuindo qual o órgão que prestaria, conforme observa Lima:

A Defensoria Pública foi criada originalmente, em nível constitucional, pela Constituição de 1988. Antes dela o que havia nas Constituições era apenas a previsão da prestação do serviço público de assistência judiciária, mas sem a menção ao órgão incumbido de fazê-la (LIMA, 2010. p.72).

A Defensoria Pública é direcionada àqueles que, comprovadamente indispõem de meios financeiros que possam custear as despesas com os processos, sejam administrativos e/ou judiciais, e com advogados particulares. Abrangendo também o patrocínio na esfera extrajudicial (com mediações e conciliações das causas) e na consultoria jurídica (com orientações e aconselhamentos).

Apesar de ser uma atribuição constitucional, existem Estados brasileiros que ainda não constituíram e/ou instalaram suas Defensorias Públicas, a exemplo do Estado de Santa Catarina o qual não criou a referida instituição e do Estado do Goiás que não implantou o serviço, apesar de já ter Lei Orgânica, conforme o III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil. O referido diagnóstico elenca que as mais antigas Defensorias Públicas do país estão na região Sudeste, que são as dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, só depois surgem nos Estados de Mato grosso do Sul, Pará e Bahia.

No entendimento de Camiller (2008),

Havendo o monopólio da jurisdição, não estando os brasileiros autorizados a fazer justiça pelas próprias mãos, e sob a perspectiva de que se trata de um direito contido na seara do mínimo existencial, é obrigação do Estado prestar assistência jurídica, não se podendo mais aceitar a omissão de Estados quanto à criação de suas Defensorias Públicas, pois o mandamento constitucional não está sujeito a qualquer avaliação do administrador público acerca de critérios de conveniência e oportunidade, cabendo aos demais órgãos públicos e à sociedade civil exigir a constituição dessas Defensorias (CAMILLER, 2008. p.15).

Baseia-se o autor na idéia de que não havendo um órgão estatal que esteja voltado para a defesa dos direitos inerentes ao povo, este não deve se revoltar contra os acontecimentos e tentar resolver os conflitos com as próprias mãos. Mesmo que alguns Estados ainda se omitam, é obrigação constitucional e cabe a eles instalarem, afim de garantir que todos os cidadãos tenham direito ao acesso à Justiça.

Sousa (2008) afirma que:

O Poder Judiciário brasileiro é extremamente demandado, com um elevado número de processos por habitante. Porém, poucas pessoas utilizam muito o Judiciário, ao passo que a grande maioria da população não tem acesso a esse sistema. Conclui-se que o fortalecimento institucional e financeiro da Defensoria Pública era fundamental para instrumentalizar o acesso tanto ao direito como à Justiça (SOUSA, 2008. p.112-113).

Algumas alterações constitucionais e legais fortalecem, cada vez mais, a Defensoria Pública, tais como as alterações no Código de Processo Penal, a criação do Código de Defesa do Consumidor, dentre outras.

Diante dessas alterações legais se fez necessário levantar um diagnóstico da Defensoria Pública, e foi com esse propósito que o Ministério da Justiça vem elaborando desde 2005 o Diagnóstico da Defensoria Pública, tomando por base o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o qual obteve a seguinte conclusão:

Em regra, os serviços da Defensoria Pública são menos abrangentes nas unidades da Federação com os piores indicadores de IDH, ou seja, justamente naquelas onde as desigualdades sociais mais exigem a atuação da Defensoria (SOUSA, 2008. p.113).

Sousa (2008) afirma que se percebeu que, por exemplo, os Estados do Nordeste pouco investiam na Defensoria Pública já que possuíam um baixo IDH e que de forma geral:

[...] para cada 100.000 brasileiros, correspondem 7,7 juízes e 4,22 promotores, mas apenas 1,48 defensor público. Em termos de gastos orçamentários, a discrepância é ainda maior. Os Estados brasileiros gastam em média, R\$ 85,80 por habitante com três instituições do Sistema de Justiça: 71,3% é destinado ao Poder Judiciário, 25,4% ao Ministério Público e somente 3,3% do total, ou seja, R\$ 2,83, é gasto com a Defensoria Pública (SOUSA, 2008. p.113).

Percebe-se, visivelmente, que os recursos aplicados na Defensoria em 2005 não eram adaptados à realidade dos necessitados, tendo como base a grande quantidade de seu público-alvo, todavia atualmente não é muito diferente.

Com a promulgação da Lei Complementar nº 132/09, de iniciativa do Poder Executivo, a Defensoria Pública obteve um amplo avanço na política nacional de acesso à Justiça, uma vez que a esta instituição passou a ter mais ênfase aos direitos da população desprovida de recursos, criando melhores mecanismos de controle e participação social na sua gestão e ampliando as políticas de prevenção e solução alternativa de conflitos.

É importante compreender que a Defensoria Pública ainda está em construção, tentando cumprir o papel de garantir a assistência jurídica integral e gratuita, sendo um instrumento de inclusão social no Estado Democrático de Direito.

2.2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Segundo Soares (2011), no dia 30 de Abril de 1969, a Lei Estadual nº 2.067/59 foi a precursora na referência da assistência judiciária na Paraíba e criava quatro cargos de advogados de ofício, sendo dois destinados a atuarem na Capital do Estado (João Pessoa) e na segunda maior cidade (Campina Grande).

Aos poucos esses cargos foram expandindo e esses advogados eram lotados no Ministério Público, até que em 1980 criou-se a Procuradoria Geral do Estado. Esses advogados eram distribuídos pelo Estado, apenas pelo caráter político, não se preocupando com a real necessidade da população.

Em 1985 foi criada a figura do Defensor Público (antigos assistentes jurídicos), além do órgão da Procuradoria do Estado da Paraíba.

Ressalte-se, que o órgão Defensoria Pública surge somente com a Constituição Federal de 1988, conforme análise no tópico anterior e que os defensores públicos eram nomeados por livre escolha do Governador do Estado, já que com a promulgação da referida Constituição tal prática passou a ser inconstitucional, pois para ingressar na carreira pública é necessário a aprovação em concurso público.

Em 1992, cada unidade do Poder Judiciário passou a ter um advogado de ofício e para cada cidade foi designado um defensor público, sendo adotado o critério de Varas Judiciais para a distribuição dos mesmos. Algumas comarcas passaram a ter 2 advogados nomeados para promover a assistência aos necessitados na forma da Lei, todavia nem sempre estavam

presente nas referidas comarcas.

Somente no ano de 2002 é que o Estado ganhou o órgão chamado de Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Todos os advogados de ofício passaram a ser chamados de Defensores Públicos e continuaram distribuídos por todo Estado, tendo como dirigentes o Defensor Público Geral, Defensor Público Geral Adjunto e o Corregedor Geral, que nomeações são de livre escolha do Governador do Estado.

Atualmente, ocupa o cargo de Defensor Público Geral o Defensor Vanildo Oliveira Brito, o cargo de Defensor Público Geral adjunto é ocupado pelo Defensor Charles Gomes Pereira e o cargo de Corregedor Geral é ocupado pelo também Defensor Francisco Ramalho de Alencar.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

3.1 DESCRIÇÃO DA PESQUISA

Quanto à abordagem deste estudo, trata-se de pesquisa qualitativa, cuja finalidade foi descrever os significados construídos sobre a Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Com relação aos objetivos, pode-se classificar a pesquisa como sendo exploratória e descritiva, com o intuito de demonstrar a atuação da Defensoria Pública a partir de observações e descrições das áreas e atores sociais envolvidos. Quanto aos procedimentos, a pesquisa circunscreve-se em estudo de casos, com a finalidade de relacionar ações e opiniões das pessoas envolvidas com a problemática da situação.

A pesquisa foi realizada em três Comarcas de 1ª Entrância localizadas no interior do Estado da Paraíba, sendo elas, a Comarca de Soledade, da qual fazem parte os municípios de Oivedos, São Vicente do Seridó e Cubati. A Comarca de Juazeirinho, cujos municípios integrantes são Santo André e Tenório. E, finalmente, a Comarca de Pocinhos, da qual faz parte o

município de Puxinanã.

Segundo Soares (2011), o Estado da Paraíba conta com 395 defensores, que estão distribuídos na Capital e no interior, atuando nas 73 (setenta e três) Comarcas instaladas no Estado. A amostra foi composta por três comarcas (Soledade, Pocinhos e Juazeirinho) escolhidas aleatoriamente. Cada comarca possuía, na época da coleta de dados, três juízes atuando em ambas a comarca e um defensor público atuando na comarca de Pocinhos.

Na época da pesquisa, tramitavam aproximadamente três mil processos nas três comarcas. Optou-se por uma amostra não probabilística por acessibilidade junto àqueles cidadãos que buscaram os serviços da Defensoria Pública do Estado da Paraíba nas comarcas em estudo.

Para tanto, foram entrevistados os vários sujeitos sociais, envolvidos na instituição da Defensoria Pública, especificadamente nas Comarcas pesquisadas, que aceitaram em participar da pesquisa assinando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Portanto, nossa amostra foi composta por: três defensores, três juízes e seis cidadãos que necessitaram ou necessitam dos serviços prestados pela referida instituição.

3.2 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO NA REGIÃO PESQUISADA

Foram incluídas na amostra as Comarcas de Soledade, Pocinhos e Juazeirinho, nas quais esperou-se encontrar, pelo menos, um juiz e um defensor público; também foram incluídos aqueles sujeitos (cidadãos) que haviam necessitado dos serviços da Defensoria Pública e os que desejassem participar voluntariamente na pesquisa.

Foram excluídos aqueles que não se enquadrarem dentro do perfil acima estabelecido e não desejaram participar voluntariamente da pesquisa.

3.3 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

As técnicas de pesquisa para coleta de dados utilizadas foram: primeiramente, a documentação indireta: fontes secundárias e primárias. Na primeira, o objetivo foi realizar uma pesquisa bibliográfica selecionada e discutida sobre o tema abordado; quanto à segunda, buscou-se coletar dados restritos a documentos, cuja característica circunscreve-se na chamada pesquisa documental.

Esta etapa da pesquisa consistiu-se em abordar uma reflexão em dois planos: um teórico-conceitual e outro instrumental, ligando este último a condições de operacionalização. Assim, no plano teórico-conceitual retomam-se algumas discussões sobre cidadania, direitos sociais, acesso à Justiça e participação, a partir da literatura internacional e nacional, tendo em vista a realidade brasileira. Para desenvolver o plano instrumental, foram selecionadas algumas categorias e conceitos, que serão analisados a partir dos dados empíricos coletados. Por isso, a importância da segunda etapa da pesquisa.

A segunda etapa da pesquisa consistiu-se na utilização de fontes primárias, através da pesquisa de campo, cuja modalidade de técnicas de coleta de dados utilizada é a observação direta intensiva e extensiva (MARCONI; LAKATOS, 2007). Mais, precisamente, utilizou-se a entrevista estruturada e um questionário estruturado com o propósito de atender aos objetivos desta pesquisa. A aplicabilidade das referidas técnicas consiste em identificar nos discursos dos atores sociais envolvidos na instituição da Defensoria Pública do Estado, nas Comarcas a serem pesquisadas, o alcance da efetivação daqueles direitos individuais e coletivos assegurados legalmente.

Os dados coletados através das entrevistas foram analisadas sob o ponto de vista qualitativo. Portanto, buscou-se cons-

truir, a partir dos discursos dos diversos atores sociais envolvidos, a atuação da Defensoria Pública nas comarcas em estudo. Assim, avaliou-se a representação do discurso não só como um elemento da linguagem de texto, mas como uma dimensão da prática social.

Neste sentido, a análise das entrevistas efetuou-se em 3(três) fases inter-relacionadas: a edição (categorização, codificação e classificação); a apresentação dos dados e as análises interpretativas. Assim, as entrevistas passaram por estas três etapas e foram divididas em unidades temáticas (categorias qualitativas), as quais permitiram elaborar conclusões interpretativas, identificando nos discursos dos entrevistados as convergências e divergências, e os significados atribuídos pelos mesmos ao tema em estudo.

3.4 PROCEDIMENTOS DA ÉTICA EM PESQUISA

De acordo com as Diretrizes e Normas de Pesquisa em Seres Humanos, reguladas na Resolução nº 196, de outubro de 1996, todas as pesquisas que envolvem seres humanos realizadas no Brasil devem ser submetidas ao Comitê de Ética em Pesquisa.

Para que a pesquisa se processe é fundamental que os indivíduos envolvidos demonstrem o consentimento livre e esclarecido para participarem da Pesquisa, no qual deve ser ponderada e enfatizada a relevância social da pesquisa.

Portanto, a presente pesquisa já foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/CESED), no ano de 2009, sendo esta aprovada (ANEXO A) e, conseqüentemente liberada para a sua realização.

É necessário elencar que os resultados que ora passa-se a analisar é fruto de uma pesquisa realizada no ano de 2009 nas comarcas de Soledade, Pocinhos e Juazeirinho.

Atualmente, em 2011, voltando às comarcas foi possível

observar que o quadro institucional da Defensoria Pública não sofrera alterações. Diante de tal constatação optou-se em continuar com os resultados obtidos durante a coleta de dados.

4 SITUAÇÃO GEOECONÔMICA E JUDICIÁRIA DAS COMARCAS DA PARAÍBA ESTUDADAS

O município de Soledade está localizado na Mesorregião do Agreste Paraibano a 165, 5 Km da capital do estado. O município foi criado em 1885, sua população está estimada em 12.061 habitantes, seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,639, segundo Atlas de Desenvolvimento Humano-PNUD (2000). A economia do município assenta-se basicamente, na agricultura de subsistência, pecuária e no comércio (PARAÍBA, 2005).

O município de Juazeirinho, por sua vez, está inserido na unidade geoambiental do Planalto da Borborema, localizado as margens da BR-230, com população estimada em torno de 9.345 habitantes. A economia do município assenta-se basicamente, na agricultura de subsistência, pecuária, a extração de minério representa uma fonte de renda considerável (PARAÍBA, 2005).

O município de Pocinhos está localizado na mesorregião do Agreste Paraibano, a 132,2 Km da capital do estado, foi criado em 1953. Sua população está estimada em 14.880 habitantes, sendo 7.557 na área urbana, segundo Atlas de Desenvolvimento Humano-PNUD (2000). A economia do município consiste na agricultura de subsistência, pecuária e nas atividades ligadas ao comércio. (PARAÍBA, 2005).

A Comarca de Soledade integra os seguintes termos: Olivados, São Vicente do Seridó e Cubati; a Comarca de Juazeirinho tem como integrantes os seguintes termos: Santo André e Tenório; e finalmente, a Comarca de Pocinhos, da qual faz parte o termo de Puxinanã.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA PESQUISA

As entrevistas foram direcionadas para magistrados, defensores públicos e advogados que atuam nas três comarcas em estudo, além dos cidadãos que utilizaram ou utilizam os serviços prestados da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Foram entrevistados 03 (três) Juízes de Direito, os quais confirmaram possuírem graduação em Direito e pós-graduação (especialização), o ingresso na magistratura ocorreu através de concurso público, e estavam atuando no cargo há mais de quatro anos. Afirmaram, ainda, já terem tramitado por várias comarcas do estado da Paraíba.

Entrevistou-se 02 (dois) advogados, bacharéis em Direitos, regulamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, os quais exerciam na prática o papel de defensor público, isto é, prestavam assistência gratuita à população da comarca onde atuavam. Relataram prestarem assistência por vontade própria, pois não recebiam nenhum salário. De acordo com os depoimentos dos advogados, a assistência prestada gratuitamente ocorria: diante da ausência de defensores (algumas Comarcas pesquisadas não havia defensor) ou porque os defensores públicos atuavam em um único dia da semana, dificultando a realização de audiências, por exemplo.

Foram entrevistados 06 (seis) cidadãos, os quais não tinham o primeiro grau completo, cuja renda familiar era aproximadamente um salário mínimo, os quais confirmaram ter recorrido à defensoria por não terem condições financeiras de custear os serviços de um advogado.

Durante a realização da pesquisa, foi possível constatar apenas um Defensor Público atuando em uma das Comarcas pesquisadas, ficando as outras duas comarcas sem desassistidas pela Defensoria Pública. Contudo, esse não era o único obstá-

culo para a atuação da Defensoria, conforme análise a seguir.

4.2 OBSTÁCULOS PARA EFETIVAÇÃO DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Destaca-se nesse ponto os obstáculos ao acesso à justiça, especificamente o acesso aos serviços da Defensoria Pública nas Comarcas analisadas. De acordo, com o art. 5º, LXXIV da Constituição Federal de 1998, que dispõe: “O Estado prestará assistência jurídica gratuita integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (BRASIL, 2007). Também assegurado pela Lei nº 1.060/50, que estabelece normas para a concessão da justiça gratuita aos que não podem arcar com as despesas de um processo.

De fato, aqueles cidadãos entrevistados apontaram em seus discursos que a busca pelos serviços da Defensoria ocorreu diante da impossibilidade de não poderem arcar com as custas judiciais/processuais. Nos relatos aqueles cidadãos entrevistados, que recorreram a Defensoria Pública da comarca que residem, afirmam:

*O acesso à justiça
(a busca pelos serviços
de justiça – Defensoria
Pública)*

“Bem recentemente necessitei dos trabalhos da Defensoria Pública, em relação a uma ação de alimentos que eu entrei contra [dúvidas] meu esposo, e [silêncio] E nesta procura pelos trabalhos da Defensoria Pública eu pude constatar que o Defensor Público não atua aqui na minha cidade, nesta Comarca. Então, por este motivo eu tive que procurar os trabalhos da então advogada Maria Goretti Cordeiro de Oliveira, que foi quem [...] encaminhou esta ação. E quando eu procurei a Defensoria Pública, que dizer a pessoa [a advogada Maria Goretti] foi por causa da minha renda, porque eu tenho uma renda baixa e não tinha condições de pagar os honorários de um advogado. Então, procurei a Defensoria Pública para me auxiliar neste trabalho”. (A. M., 2009). “Fui procurar a Defensoria por que não tinha condições de pagar um advogado [...] fui procurar pra transformar o desquite em divórcio, quanto procurei fui bem atendido. Eu precisando do divórcio chegou o serviço do governo [ciranda de serviços do Governo do Estado na

| | |
|--|---|
| | <i>cidade] oferecendo o serviço gratuito, ai eu fiz o requerimento e fui atendido". (G.P., 2009).</i> |
|--|---|

De fato, a busca pelos serviços da justiça é extremamente onerosa: os honorários do advogado, que em geral são altos, sobretudo, no caso de perder de a ação, para pagar os honorários de outra parte, além dos honorários da mesma. É o chamado ônus de sucumbência, o qual recai sobre o perdedor da causa todos os custos da ação.

O cidadão, desprovido de recursos, ao recorrer ao serviço gratuito prestado pela Defensoria Pública do Estado, se depara com outro obstáculo: o da demora da prestação dos serviços por parte da Justiça, tornando-se um grave obstáculo ao acesso à justiça. Os discursos dos cidadãos entrevistados corroboram para tal afirmação:

| | |
|--|--|
| <p><i>O acesso à Justiça (a procura pela Defensoria Pública: as dificuldades</i></p> | <p><i>"[risos] Com certeza! [risos]. Infelizmente a realidade de quem precisa dos serviços de graça da justiça se depara com a demora. A Defensoria Pública infelizmente aqui nesta Comarca não funciona. Funciona sim, mas graças ao trabalho prestados por outro profissional, que não ganha como defensor [dúvidas], ai como eu disse a vocês tudo não funciona". (F. G., 2009).</i></p> <p><i>"Passou uns quatro meses porque passou pra mão de um advogado ai [...] não sei por que ele demorou [incerteza]. Ai, o Juiz nomeou Goretti como defensora pública, ai foi rápido o processo, não demorou mais de um mês [...]"(G.P., 2009)</i></p> <p><i>"Olhe meu fã [...] faz três semana que eu venho aqui nesse fórum através do advogado de ofício [referindo-se ao Defensor Público] e o que Daluz [referindo-se a Secretária do Fórum] me diz que ele não veio. Um dia ela me disse que ele [Defensor] tinha um jornal lá em João Pessoa e que era muito ocupado. Mas isso não tem nada haver, né?" (M.J. L., 2009).</i></p> |
|--|--|

O acesso à justiça pressupõe aquelas situações em que alguns cidadãos são inferiorizados nos serviços de Justiça em razão de diferentes externalidades sociais, legando os processos apenas à sorte do conteúdo do direito da cidadania que se vêem subordinados (SOARES JÚNIOR, 2005).

Nos relatos dos cidadãos entrevistados foi possível observar as várias dificuldades relacionadas à obrigação do Esta-

do prestar assistência aos necessitados, garantindo, assim a efetivação do exercício de cidadania:

| | |
|--|---|
| <p><i>O desconhecimento dos direitos</i></p> | <p><i>“Eu tenho três filhos, e meu marido morreu atropelado por um caminhão [...] quando ele morreu eu tava grávida de dois meses da última filha [falou emocionada]. Então, eu no sabia de nada, e quando morre alguém chove de advogado, e lá em casa foi no sei quantos. Mas, me disseram que eu tinha direitos, Eu nem sabia que eu tinha direitos. Ai eu fui procurar já que disseram que eu tinha direito”. (M.J.L., 2009).</i></p> <p><i>“Meu esposo saiu de casa porque arrumou outra, e não me ajudava em nada, eu com dois filhos pra criar. Ai, eu passando por dificuldades [...] E me disseram que eu fosse procurar meus direitos e dos meus filhos. Eu fiquei preocupada se eu ia conseguir mesmo [dúvidas]”. (G.A. 2009).</i></p> |
|--|---|

Na maioria das vezes, os cidadãos não demonstram confiabilidade dos serviços prestados e em outros casos não conhecem quais os seus reais direitos. Sobre tal questão um Magistrado relatou:

| | |
|--|--|
| <p><i>O desconhecimento dos direitos</i></p> | <p><i>“Só para ter noção, observo que, existem três tipos de pessoas que me procuram aqui. O primeiro são as pessoas que não encontram o defensor público; o segundo grupo de pessoas são aquelas que não sabem qual é o papel dele, essas pessoas são as mais difíceis de entender as coisas, porque acham que tudo é obrigação do juiz, e por fim, aquelas pessoas que confiam em seus advogados ” (V.N., 2009).</i></p> |
|--|--|

Os cidadãos são inferiorizados, ainda, ao procurar os serviços da Defensoria Pública, por outra externalidade. Os três magistrados entrevistados e que atuam nas comarcas em estudos, narraram o seguinte:

| | |
|--|--|
| | <p><i>“O descaso é em todo Estado, pois inexistente uma quantidade boa de defensores públicos de carreira que possam atender a todos, e mais ainda inexistente interesse político por parte do governo estadual [...] Só a título de exemplo: quando fui escrivão em Campina Grande, cansei de encaminhar as pessoas à Casa da Cidadania para que fossem atendidas pelos defensores, mas quando chegavam eram informados de que os defensores estavam no Fórum. Então ficava aquela confusão [...] e a demora para prestar assistência [...] E quando o povo</i></p> |
|--|--|

| | |
|---|---|
| <p><i>O acesso à Justiça (a procura pela Defensoria Pública: as dificuldades)</i></p> | <p><i>encontrava os defensores no Fórum, estes [defensores] mandavam ir para a Casa da Cidadania, dizendo que só atendiam lá [Casa da Cidadania]. Mas, na realidade, nunca havia este atendimento, digo isso sem medo de errar [expressou com tensão]”. (V. N., 2009)</i></p> <p><i>“O Estado não dispõe de uma estrutura física, muito menos humana, para prestar com efetividade esse serviço, que por sinal é um serviço público. É bom lembrar que já existe a Justiça Virtual, mas para que isso chegue até a Defensoria Pública vai ser muito difícil [expressou um certo desencanto]. Lá em Arara nunca vi um Defensor, tínhamos dois advogados pagos pelo prefeito. Em Monteiro era um trabalho inexistente, se aqui é precário, lá era inexistente [risos]. Já peguei Comarca que tinha um defensor, que nem sequer sabia português. Era um absurdo! Não sabia, nem tinha interesse em nada, apesar de está presente todos os dias [afirmou com ironia]” (A. A., 2009).</i></p> <p><i>“Aqui mesmo nós não temos uma sala pra o Defensor, dotada de computador, impressora, né! A única Comarca que eu trabalhei e que eu não senti falta do Defensor foi [parou para refletir] por ser uma cidade grande e ter vários defensores, foi João Pessoa. Campina Grande e Itabaiana sempre tinham defensores. Outras cidades eram um descaso! [indignação] Alagoa Nova não tinha Defensor Público, era um advogado da cidade que fazia esse serviço. Cacimba de Dentro onde eu trabalhei, também não tinha! Já era uma Comarca nova, recém instalada e não tinha Defensor Público.” (I.F.B.A, 2009).</i></p> |
|---|---|

Tal constatação demonstra o que Soares Júnior (2005, p. 69) observou acerca das limitações da Defensoria Pública. A montagem institucional dessa instituição revela suas limitações no que diz respeito à possibilidade dela alcançar aqueles propósitos básicos, qualitativos, do acesso à justiça. Limitações que advêm de seu desenho institucional referente à defesa dos interesses coletivos e difusos, insuficiência de recursos (materiais e humanos), baixos salários dos Defensores Públicos, e outras.

Uma das questões abordadas durante as entrevistas com os Magistrados foi sobre a atuação dos Defensores Públicos naquelas Comarcas, os quais relataram que:

| | |
|---------------------------------|--|
| <p>A atuação dos Defensores</p> | <p>“Nós tínhamos um Defensor Público aqui na Comarca. [silêncio] Quando eu cheguei aqui em dezembro e janeiro eu sabia que tinha um Defensor Público, mas ele pouco freqüentava a Comarca [indignação]. Então, quem fazia as audiências era o Dr. Barros que um advogado da região e Dra. Kátia. Depois foi que eu soube que ele começou a vir uma vez por semana para fazer atendimento ao público. E atendia a população, fazia as peças, as petições e como já tinha advogados ele não participou de nenhuma audiência comigo. Mas, teve problemas com o Defensor Público de Taperoá e ele foi para lá [...] ele veio aqui e me comunicou que era o último dia dele aqui na Comarca, mas que ia ficar o assistente da defensoria que é o Dr. Barros. (I F. B. A., 2009)</p> <p>“Numa visão panorâmica, em mais da metade dos processos criminais eu preciso nomear advogados, e isso é ruim [afirmou negativamente] Temos que dar sempre um jeitinho, porque os advogados que são nomeados não têm obrigação de assisti-los. Como já disse Dra. Goretti sempre está aqui a nossa disposição e o Dr. Idalgo é pago pela Prefeitura de Cuabti. Já nos processo civis esse número cai, pois percebe-se uma maior participação de advogados particulares.” (V. N., 2009).</p> |
|---------------------------------|--|

No que diz respeito à assistência judiciária prestada pela Defensoria Pública, especificamente a relação/orientação entre o defensor e o cidadão, no qual a resolução do problema é resolvido de forma extrajudicial, na grande maioria Das vezes. Quando não é possível essa resolução, os defensores preparam as ações e as distribuem. Para tanto, é necessário que os cidadãos confiem no trabalho prestado pelos Defensores e, na ausência desses, pelos advogados. Veja o que foi constatado:

| | |
|---|--|
| <p>A confiança nos serviços prestados pela Defensoria Pública</p> | <p>“Não! Por que quem me atendeu foi outra advogada que tava substituindo o defensor. Eu quero até corrigir [...] porque eu procurei a advogada que não me auxiliou, mas me acompanhou, né? [...] atendeu minhas as minhas expectativas [...] só foi eu assistir a audiência e assinar, e cada um foi pro seu lado. Compareci no dia que a justiça marcou e pronto da audiência [...]”. (A. M. C., 2009).</p> <p>“Foi meio difícil, porque era difícil ele vim aqui. Mas, quando ele vinha, ele me atendia ali naquela sala que fica aquele baixinho de bigode [referindo-se à sala da distribuição] e naquela outra sala também [apontando para a sala da Defensoria]. Quanto eu vim, ele [o advogado] mandou</p> |
|---|--|

| | |
|--|--|
| | <p><i>trazer os documentos e deu entrada no processo que demorou mais de um ano, mas saiu e eu comprei a minha casinha [...] Ele me acompanhou toda hora, quase todo mês eu vinha aqui, ele me atendia muito bem!” (M. J., 2009).</i></p> <p><i>“Eu mesma procurei essa advogada que defende o povo que procura ela [...] Eu vim no Fórum ela me atendeu, e ela procedeu tudo, me orientou [...] ai as vaias acabarão dentro do ônibus”. (A. M., 2009)</i></p> |
|--|--|

A Defensoria Pública ao incorporar a dimensão social do acesso à justiça, a confiança nos serviços prestados pela referida Instituição passa a ser um elemento essencial. Em seus discursos os cidadãos indicam um certo grau de confiança e de satisfação pelos serviços prestados. Ao mesmo tempo, os entrevistados narram as limitações da Defensoria Pública que agravam o sentido efetivo da sua atuação e do seu desempenho.

Em seus discursos Juízes e cidadãos foram enfáticos ao falarem sobre a estrutura da estrutura física que se encontra na Defensoria:

| | |
|---|---|
| <p><i>A estrutura da Defensoria Pública</i></p> | <p><i>“Gostaria de dizer, que particularmente acho que o poder executivo estadual não está preocupado na atuação da defensoria pública, se estivesse a situação não estaria tão caótica, a ponto de muitas vezes eu ter que destinar penas alternativas para suprir a necessidades instrumentais na sala da defensoria” [...] (V.N., 2009).</i></p> <p><i>“É extremamente precária [...] tudo é emprestado aqui tem uma salinha pra Dr. Júnior, pior era em Pilões, que tinha um birô no meio do corredor [...] a realidade é que a Defensoria pública não tem estrutura física nenhuma [...] tudo é precário e difícil”. (A.M., 2009)</i></p> <p><i>“Não, considero a estrutura da Defensoria adequada para prestar a assistência aos necessitados. Aqui mesmo em Juazeirinho na não temos uma sala pra o Defensor Público, datada de computador, impressora, né?” (I.F.B., 2009).</i></p> |
|---|---|

Com base nisso, Capelletti e Garth (1988) apontam como obstáculo à justiça: os preços dos serviços judiciais cobrados pelo Estado, a instrução insuficiente do cidadão para compreender o conteúdo de direitos úteis para justificar e exigir determinadas formas de participação.

Conforme já mencionado anteriormente, muitos aspectos de inacessibilidade da justiça originam-se, da ausência total de

uma educação para a cidadania.

O não reconhecimento de seus direitos é uma das causas da inacessibilidade social, juntamente com falta de informação sobre a efetivação primeira desse direito de petição, que passa pela assistência judiciária gratuita, constituição de advogado dativo, isenção de custas e despesas processuais outras, a exemplo do traslado das testemunhas, perícia, emissão de certidões, dentre outras

Diante do exposto, pode-se concluir que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, especificamente os casos observados foi construída “*de cima para baixo*”, seguindo os mesmos fins dos direitos sociais no Brasil. Segundo observa Soares Júnior (2005), trata-se de um modelo construído para se antecipar a possibilidade real ou efetiva de organização da sociedade e dissuadi-la de tentar maiores transformações sociais através da Defensoria Pública.

De certa forma, os obstáculos constatados a partir do discurso dos entrevistados, resultam, ainda que indiretamente, em sérios entraves na ampliação da cidadania, especialmente, dos setores mais desfavorecidos na sociedade, já que não podem arcar com honorários advocatícios, por exemplo.

Contudo, a atuação e fortalecimento da Defensoria Pública dependem, sobretudo, de políticas públicas de acesso à justiça, não de governos, mas de Estado, como fiel representante do povo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve inicialmente a necessidade de estabelecer um questionando sobre quais os principais fatores que exercem influência na atuação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no cumprimento da missão constitucional?

Na tentativa de encontrar uma resposta plausível para o problema, buscou-se construir um recorde teórico analítico

capaz de apontar os fatores que exerciam influência para o desempenho da Defensoria no cumprimento de sua Missão Constitucional. Assim, recorreu-se ao arcabouço teórico construído por Marshall, especificadamente a concepção de cidadania apontada em seus estudos, além de outras contribuições teóricas as quais ajudaram a fundamentar o trabalho.

Marshall, em seus estudos elenca quais os direitos inerentes aos cidadãos (civis, sociais e políticos) e, ao mesmo tempo, a necessidade do Estado criar as instituições (como a Defensoria Pública) capazes de garantir que os referidos direitos serão efetivados.

Ao mesmo tempo, buscou-se no “campo empírico” do problema explorar suas nuances e particularidades, através das narrativas apresentadas pelos cidadãos os quais utilizaram os serviços da defensoria e daqueles que fazem a Defensoria (Defensores Públicos).

Com isso, constatou-se que o desempenho da Defensoria Pública, nas Comarcas pesquisadas, no que diz respeito à operacionalização (obstáculos existentes ou não) em torno da garantia do acesso à justiça, encontrava-se limitado em decorrência de certas externalidades. Observou-se, inicialmente que a busca pelos serviços da Defensoria ocorria por parte daqueles cidadãos os quais não podiam arcar com as custas judiciais/processuais, que em regra são altos; o desconhecimento da população sobre o sistema formal de justiça, e sobre a importância da sua participação no fortalecimento das instituições representativas e democráticas.

Tais constatações revelam uma característica da sociedade brasileira: a exclusão social a qual produziu uma massa de pessoas socialmente desqualificadas dos valores modernos, tanto para o desempenho produtivo no capitalismo competitivo quanto para o exercício da cidadania.

Outra externalidade, constatada, reveladora dos obstáculos para o desempenho da Defensoria diz respeito à impossibi-

lidade dela alcançar aqueles propósitos básicos, qualitativos, do acesso à justiça. Limitações que advém de seu desenho institucional, no que diz respeito à defesa dos interesses coletivos e difusos, insuficiência de recursos (materiais e humanos) e baixos salários.

Por sua vez, os magistrados relataram experiências em outras comarcas do Estado da Paraíba, enfatizando sempre a ineficácia dos serviços prestados pela Defensoria Pública, relacionando essa ineficiência à falta de uma estrutura física adequada e de um quadro efetivo de Defensores Públicos. Além do mais, afirmaram que em algumas Comarcas o serviço é prestado por advogados comprometidos com as causas sociais e que, na maioria das vezes, não recebem nenhuma remuneração para realizarem os serviços (atendimentos, audiências, orientações e distribuição de ações), daí a dificuldade de cobrar deles um trabalho mais eficaz.

Em relação ao que afirmaram os magistrados, os pontos levantados puderam ser observados nas constantes visitas realizadas nas comarcas, uma vez que nem todas as comarcas tinham locais específicos para a atuação dos Defensores Públicos e, o mais grave, não se encontrou Defensor Público atuando em duas das comarcas pesquisadas.

Embora a Defensoria Pública não tenha resultado de pressões dos seus beneficiários, sua atuação e fortalecimento dependem de um atendimento digno, estruturado, inserido em uma verdadeira rede de cidadania, mediante estrutura humana e material na conformidade da determinação constitucional.

Foi possível perceber, ainda, que o Poder Executivo Estadual, a quem compete instituir e gerir a Defensoria Pública, não está preocupado com a efetivação dos Direitos Sociais dos cidadão, pois a partir do momento que os deixam desassistidos de Defensores Públicos, estão diminuindo as possibilidades de todos terem acesso à Justiça para garantir os seus Direitos.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em: 13 jul. 2010.
- _____. Emenda Constitucional n. 45/2004. 4. ed. São Paulo: Rideel, 2007.
- _____. Constituição da República Federativa do Brasil. 4. ed. São Paulo: Rideel, 2007.
- CAMILLER, Tatiana de Carvalho. O Papel da Defensoria Pública para a inclusão social rumo à concretização do Estado Democrático de Direito Brasileiro. Disponível em: <http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/bh/tatiana_de_carvalho_camilher.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2011.
- CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil – o longo caminho*. 7. ed. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2005.
- CAVALCANTI, Rosângela Batista. *Cidadania e Acesso à Justiça*. São Paulo: IDESP, 1999.
- DAHRENDORF, Ralf. *O conflito social moderno*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992.
- DEFENSORIAS Públicas Estaduais de Brasil. Disponível em: <http://www.aidef.org/downloads/DEFENSORIAS_PUBLICAS_ESTADUAIS_DE_BRASIL.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2010.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fun-*

- damentos de metodologia científica*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe social e status*. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1967.
- PARAÍBA. *PROJETO CADASTRO DE FONTES DE ABASTECIMENTO POR ÁGUA SUBTERÂNEA*. Ministério de Minas e Energia. Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral. Out. 2005.
- PEREIRA, Clovis Brasil. A história da formação da cidadania no Brasil, da Independência até a “Constituição Cidadã” de 1988. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/29463/1>>. Acesso em: 24 mar. 2011.
- ROCHA, Elaine. Defensor do Rio de Janeiro destaca necessidade de criação de novas defensorias públicas no País. Disponível em: <http://www.stj.gov.br/Noticias/detalhes_noticias.asp?seq_noticia=7791>. Acesso em 29 jan. 2011.
- SAES, Dézio Azevedo Marques de. *Cidadania e capitalismo: uma crítica a concepção liberal de cidadania*. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/16saes.pdf>>. Acesso: em 22 mar. 2011.
- SOARES, Roberto Sávio de Carvalho. *História da Defensoria Pública do Estado da Paraíba*. Disponível em: <<http://www.defensoria.pb.gov.br/historia>>. Acesso em: 12 mar. 2011.
- SOARES JÚNIOR. *Cidadania e Acesso à Justiça: a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro*. 2005, 108 f. Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Ciência Política)- Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2005.
- SOUSA, José Augusto Garcia. *A Defensoria Pública e os Processos Coletivos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.